



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 781/2020

Processo nº 54000.076268/2020-01

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, através da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Loureiro da Silva, 515, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0013-02, neste ato representado(a) pelo(a) SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA do Rio Grande do Sul, Sra. **RAQUEL MAY CHULA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], CPF [REDACTED], Residente na [REDACTED] nº [REDACTED], Cep 90420-000, no uso da competência que lhe foi conferida pela PORTARIA/INCRA nº 1.762 19/08/2019 publicada no DOU de 23/08/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville, em Barueri – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.076268/2020-01 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle de despesas com manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, e que disponha de serviço de guincho e despesas com fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para a frota de veículos oficiais pertencentes a Superintendência Regional do Rio Grande do Sul- SR(11)RS, através de sua rede de oficinas/autopeças e postos de combustível credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com plataforma tecnológica de última geração, capturando e processando as transações em tempo real, com software gerenciador, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO
1	1	Manutenção preventiva e corretiva - Cód. SIASG 3565
	2	Fornecimento de peças e acessórios - Cód. SIASG: 446573
	3	Combustível - Gasolina Comum - Cód. SIASG: 461506
	4	Combustível - Álcool - Cód. SIASG: 47627

Este documento foi assinado digitalmente por João Luís de Castro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoestado.rs.gov.br>

5	Combustível - Óleo Diesel - Cód. SIASG: 461552
6	Lavagem de veículo automotivo - Cod. SIASG: 13544
7	Serviços de guincho 24 horas - Cod. SIASG: 16160
8	Taxa de Administração - Cód. SIASG: 25518

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global a contratação é:

ITEM	SERVIÇO	VALOR REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR GLOBAL
1	Manutenção preventiva e corretiva - Cód. SIASG 3565	R\$ 75.000,00	12%	R\$ 66.000,00
2	Fornecimento de peças e acessórios - Cód. SIASG: 446573	R\$ 140.000,00	12%	R\$ 123.200,00
3	Combustível - Gasolina Comum - Cód. SIASG: 461506	R\$ 110.000,00	5%	R\$ 104.500,00
4	Combustível - Álcool - Cód. SIASG: 47627	R\$ 5.000,00	5%	R\$ 4.750,00
5	Combustível - Óleo Diesel - Cód. SIASG: 461552	R\$ 45.000,00	5%	R\$ 42.750,00
6	Lavagem de veículo automotivo - Cod. SIASG: 13544	R\$ 40.000,00	5,70%	R\$ 37.720,00
7	Serviços de guincho 24 horas - Cod. SIASG: 16160	R\$ 6.000,00	12%	R\$ 5.280,00
8	Taxa de Administração - Cód. SIASG: 25518	0,00%	0,00%	0,00%
	VALOR GLOBAL TOTAL:	R\$ 421.000,00		R\$ 384.200,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Empenho: NE 800246, NE 800247, NE800248, NE800249, NE800251, NE800252, NE800254
- Gestão/Unidade: 37201
- Elemento de Despesa: 339030 e 339039

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis de Castro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0750-1147-1F47.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> utilize o código 22A48-6750-1EF1-1F47.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PORTO ALEGRE, 18 de DEZEMBRO de 2020

RAQUEL MAY CHULA

Superintendente Regional Substituta

JOÃO LUÍS DE CASTRO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Raquel May Chula, Superintendente Substituto**, em 18/12/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7854812** e o código CRC **937C39A8**.

Referência: Processo nº 54000.076268/2020-01

SEI nº 7854812

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A48-6750-1EF1-1F47.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A48-6750-1EF1-1F47> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A48-6750-1EF1-1F47



Hash do Documento

35845C1C49F92FE5DB7E68E1255AD9FDA679C813286D1B926C4352437145F3D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2020 é(são) :

Joao Luis De Castro - [REDACTED] em 18/12/2020 12:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

